

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 1.360, publicada no D.O.U. de 30/10/2017, Seção 1, Pág. 27.

(*) Retificada no DOU 22/11/2017, Seção 1, pág. 31.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Ministério da Educação (MEC)/ Universidade Federal do Ceará		UF: CE
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade Federal do Ceará, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC N°: 201406644		
PARECER CNE/CES N°: 383/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/8/2017

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Universidade Federal do Ceará, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201406644 em 18/6/2014. As seguintes informações extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES):

(...)2. *Da Mantida*

A Universidade Federal do Ceará, código e-MEC nº 583, é instituição pública, credenciada pela Lei nº 2.373 de 16/12/1954, publicada no Diário Oficial em 23/12/1954. A IES está situada à Avenida da Universidade, nº 2853, bairro Benfica, município de Fortaleza, estado do Ceará.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 07/07/2017, verificou-se que a Instituição possui IGC 4 (quatro) e CI 5 (cinco).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

• *Processos de Reconhecimento de Curso (em análise):*

○ *Processo nº 201209135: Curso – Jornalismo*

○ *Processo nº 201307123: Curso – Música*

○ *Processo nº 201507118: Curso – Educação Física*

○ *Processo nº 201602500: Curso – Engenharia de Computação*

○ *Processo nº 201602501: Curso – Engenharia de Telecomunicações*

○ *Processo nº 201604255: Curso – Letras - Libras*

○ *Processo nº 201604655: Curso – Medicina*

• *Processos de Renovação de Reconhecimento de Curso (em análise):*

○ *Processo nº 200815429: Curso – Comunicação Social – Jornalismo*

○ *Processo nº 200815495: Curso – Comunicação Social – Publicidade e Propaganda*

○ *Processo nº 201301803: Curso – História*

○ *Processo nº 201348630: Curso – Geologia*

○ *Processo nº 201351067: Curso – Engenharia de Pesca*

○ *Processo nº 201352247: Curso – Engenharia Elétrica*

- *Processo nº 201402575: Curso – Direito*
- *Processo nº 201402887: Curso – Direito*
- *Processo nº 201407971: Curso – Comunicação Social – Publicidade e Propaganda*
- *Processo nº 201410754: Curso – Ciências Atuariais*
- *Processo nº 201411301: Biblioteconomia*
- *Processo nº 201411580: Curso – Estatística*
- *Processo nº 201503514: Curso – Agronomia*
- *Processo nº 201504021: Curso – Medicina*
- *Processo nº 201504165: Curso – Zootecnia*
- *Processo nº 201509745: Curso – Oceanografia*
- *Processo nº 201616580: Curso – Matemática Industrial*
- *Processo nº 201616839: Curso – Sistemas e Mídias Digitais*
- *Processo nº 201617039: Curso – Licenciatura Intercultural Indígena*
- *Processos de Aditamento – Mudança de Endereço de Curso (em análise):*
- *Processo nº 201711143: Curso – Medicina.*

3. Da Mantenedora

A Universidade Federal do Ceará é mantido pelo MEC/Universidade Federal do Ceará código e-MEC nº 15439, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.272.636/0001-31, com sede e foro na cidade de Fortaleza, estado do Ceará.

Foram consultadas em 15/03/2016 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- *Certidão Negativa de Débitos Fiscais (Estadual);*
- *Certidão Negativa de Débitos Fiscais (Municipal);*
- *Certidão de Regularidade com o FGTS;*
- *Certidão de Regularidade com a Seguridade Social (INSS);*
- *Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.*

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

- *ABI – Engenharia de Energias e Meio Ambiente*
- *Administração*
- *Administração Pública*
- *Agronomia*
- *Arquitetura e Urbanismo*
- *Biblioteconomia*
- *Biotecnologia*
- *Ciência da Computação*
- *Ciências Ambientais*
- *Ciências Atuariais*
- *Ciências Biológicas*
- *Ciências Contábeis*
- *Ciências Econômicas*
- *Ciências Sociais*
- *Cinema e Audiovisual*
- *Comunicação Social – Jornalismo*
- *Comunicação Social – Publicidade e Propaganda*

- *Dança*
- *Design*
- *Design Digital*
- *Design – Moda*
- *Direito*
- *Economia Doméstica*
- *Economia Ecológica*
- *Educação Física*
- *Enfermagem*
- *Engenharia Ambiental*
- *Engenharia Civil*
- *Engenharia de Alimentos*
- *Engenharia de Computação*
- *Engenharia de Energias Renováveis*
- *Engenharia de Minas*
- *Engenharia de Pesca*
- *Engenharia de Petróleo*
- *Engenharia de Produção*
- *Engenharia de Produção Mecânica*
- *Engenharia de Software*
- *Engenharia de Telecomunicações*
- *Engenharia de Teleinformática*
- *Engenharia Elétrica*
- *Engenharia Mecânica*
- *Engenharia Metalúrgica*
- *Engenharia Química*
- *Estatística*
- *Farmácia*
- *Filosofia*
- *Finanças*
- *Física*
- *Fisioterapia*
- *Gastronomia*
- *Geografia*
- *Geologia*
- *Gestão da Qualidade*
- *Gestão de Políticas Públicas*
- *História*
- *Jornalismo*
- *Letras*
- *Letras – Espanhol*
- *Letras – Inglês*
- *Letras – Libras*
- *Letras – Língua Portuguesa*
- *Letras – Português e Alemão*
- *Letras – Português e Espanhol*
- *Letras – Português e Francês*
- *Letras – Português e Inglês*

- *Letras – Português e Italiano*
- *Licenciatura Intercultural Indígena*
- *Matemática*
- *Matemática Industrial*
- *Medicina*
- *Música*
- *Oceanografia*
- *Odontologia*
- *Pedagogia*
- *Psicologia*
- *Química*
- *Química Industrial*
- *Redes de Computadores*
- *Secretariado Executivo*
- *Sistemas de Informação*
- *Sistemas e Mídias Digitais*
- *Teatro*
- *Zootecnia*

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 21 a 25/03/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº126679.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,4</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,8</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>4,9</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>4,8</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>4,5</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>5</i>

Tendo em vista que o novo instrumento, organizado nesses cinco eixos, contempla em seus indicadores as dez dimensões do SINAES, é possível fazer a conversão, mediante o cálculo da média dos indicadores referentes a cada dimensão. Feito o cálculo, temos o seguinte quadro:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>5</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>5</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>4</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>5</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>5</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>5</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>5</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>4</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>5</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>5</i>
CONCEITO INSTITUCIONAL	5 (2017)

Os demais requisitos legais foram considerados atendidos.

7. Considerações da SERES

A Comissão do INEP, em seu relatório, atribuiu os seguintes conceitos aos cinco eixos que compõem o instrumento de avaliação:

- Eixo 1: Planejamento e avaliação Institucional: 4,4*
- Eixo 2: Desenvolvimento Institucional: 4,8*
- Eixo 3: Políticas acadêmicas: 4,9*
- Eixo 4: Políticas de Gestão: 4,8*
- Eixo 5: Infraestrutura Física: 4,5*

Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 5 (cinco).

Não foram encaminhadas diligências relacionadas ao presente processo.

Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.

A IES possui IGC 4 (2015).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Universidade Federal do Ceará.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Universidade Federal do Ceará terá validade de 10 (dez) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§6º, Art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Universidade Federal do Ceará, situada à Avenida da Universidade, nº 2853, bairro Benfica, município de Fortaleza, estado do Ceará, mantida pelo MEC/Universidade Federal do Ceará, com sede e foro na cidade de

Fortaleza, Estado do Ceará, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

a) Considerações do relator

A Instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 4 (quatro). A comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), em seu relatório, atribuiu conceito institucional 5 (cinco). Diante dos relatórios apresentados, acompanho a sugestão da SERES e voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Federal do Ceará (UFC).

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Federal do Ceará, situada à avenida da Universidade, nº 2853, bairro Benfica, município de Fortaleza, estado do Ceará, mantida pelo MEC/Universidade Federal do Ceará, com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente